

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 198/2023 de autoria do **VEREADOR FRANSUÁ**, que “Dispõe sobre a criação de treinamento de segurança antiterrorista e controle de pânico para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

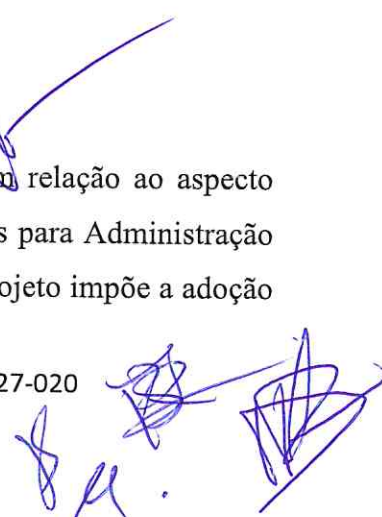
Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 198/2023**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a criação de treinamento de segurança antiterrorista e controle de pânico para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos no município de Manaus e dá outras providências

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura não preenche os requisitos legais, visto que a matéria invade o rol de competência reservada ao Poder Executivo, violando assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo acerca do tema.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por tratar de assunto da competência de interesse local. (Art. 80, II e VIII e Art. 59, II e IV da LOMAN).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas ordinariamente previstas, visto que o Projeto impõe a adoção



de medidas administrativas pelo Município de Manaus, como por exemplo, treinamento de segurança antiterrorista e controle de pânico a todos os servidores, pelo menos uma vez ao ano.

Ademais, o projeto não indica a fonte de receita responsável para cobrir as despesas oriundas do projeto, limitando-se a afirmar que:

Art. 7.º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Todavia, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício financeiro seguinte.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL poderá sim gerar aumento de despesa no orçamento de 2023, contudo, caso a matéria seja aprovada nesta Casa, a receita apta ao cumprimento da norma, pode ser objeto de crédito suplementar ou especial, e assim não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 27 de setembro de 2023.


Vereador Peixoto

AGIR36